



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.950.047/0001-88

AV. XV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

LEI Nº 098/2001

SÚMULA: DECLARA ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

I- Lote nº 22- Remanescente, subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 8, Colônia Mourão, com área de 203.000,00 m², localizado neste Município, registrado na matrícula nº 9.038, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr.

II- Lote nº 23- Remanescente, subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 8, Colônia Mourão, com área de 156.090,00 m², localizado neste Município, registrado na matrícula nº 10.422, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr.

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:

I- Os lotes residências, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II- Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.950.047/0001-88

AVENIDA XV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 567 1313 – QUINTA DO SOL – PR

III- Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.

IV- Os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V- o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

ARTIGO 3º- Fica a **COHAPAR** isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos da Lei nº 9.785/99.

ARTIGO 4º- Os imóveis decorrentes da Implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

ARTIGO 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/0001-88

AVENIDA XV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

Parágrafo Único- A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

ARTIGO 6º- Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinados e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas com os vileiros residentes na Vila Rural.

ARTIGO 7º- A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no art. 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único- Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR .

ARTIGO 8º- Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol,

18 de Junho de 2001.


Narciso Joventino Cacilha

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM: diário
NO DIA: 23 / 06 / 2001
NA EDIÇÃO N.º: _____
FOLHA N.º: Aditalis - 6